



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA 136/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 5 de julho de 2024

Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir o Banco de Sangue na Medicina Veterinária.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do ar go 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando o disposto na Resolução nº 487, de 18 de abril de 1986 ou outra Resolução que venha substituir;

Considerando decisão ocorrida na 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada no período de 02 a 05 de abril de 2024, na cidade de Salvador -BA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para analisar e discutir o Banco de Sangue na Medicina Veterinária.

Art. 2º O GT será composto por:

- I – Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana – CRMV-CE nº 1713;
- II – Méd. Vet. Márcio Antônio Batistela Moreira - CRMV-SP nº 12216;
- III – Méd. Vet. Kátia Gouvea Sales – CRMV-MT nº 2354;
- IV – Méd. Vet. Rebeca Menelau de Mesquita – CRMV-PE nº 2020;
- V – Méd. Vet. Douglas Sommer de Oliveira – CRMV-SC nº 2809, e
- VI - Méd. Vet. Plínio Rossi Arantes - CRMV-DF nº 2703;
- VI - Méd. Vet. Francisco Anilton Alves Araújo - CRMV-DF nº 0540, e ¹
- VIII - Méd. Vet. Nicole Regina Capacchi Hlavac - CRMV-BA nº 5865.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução nº 487, de 1986 ou outra Resolução que venha substituir, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, preferencialmente, por empregado(s) lotado no Setor de Comissões – SECOT/CFMV.

¹ Os incisos VII e VIII do art. 2º foram acrescentados pelo art. 1º da PORTARIA 164/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 9 de agosto de 2024, disponível no Portal CFMV. <http://old.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2024.164.pdf>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas. § 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 9º da Resolução nº 487/1986, terá o prazo de até 90 (dias) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento justificado.

Prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência da PORTARIA 136/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 5 de julho de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente do Grupo de Trabalho, méd. vet. Daniel de Araújo Viana, CRMV-CE nº 1713. ²

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT e à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

² O § 5º do art. 2º foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, conforme art. 1º da PORTARIA 184/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30 de setembro de 2024, disponibilizada no Portal CFMV.

